



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

EDITAL

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
PERÍODO: 04 de MAIO de 2026 a 31 de DEZEMBRO de 2026

1 - PREÂMBULO

O município de Senador Modestino Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº. 018/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 04 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

2 - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOPEDAGOGIA, MUSICOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelos endereços eletrônicos <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br> e ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços a serem contratados.**

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.**

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 02(dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social -



INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia quinto do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços **(NO CASO DE PESSOA JURIDICA)**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).
- h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme clausula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).
- i) Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;
- j) Cópia do Certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.



PARA PESSOA FÍSICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de documento de Identidade;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;
- e) Cópia do Certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte e Equiparadas, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 04 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:



8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com .

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site e www.licitardigital.com.br, no site do Município/ PNCP, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e quando couber no PNCP.

13.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência

b) ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

Senador Modestino Gonçalves/MG, 30 de abril de 2026.

Marcone Renato Melo
Agente de Contratação





**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo atendimentos multiprofissionais nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, psicopedagogia, musicoterapia e terapia ocupacional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOPEDAGOGIA - destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de identificar e intervir em dificuldades de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento cognitivo, educacional e o fortalecimento das habilidades necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.	Consultas	980	R\$ 117,60
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TERAPEUTA OCUPACIONAL - contratação de profissional de terapia ocupacional para atendimento de crianças, jovens e/ou adultos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da autonomia, das habilidades motoras e cognitivas, contribuindo para a melhoria da funcionalidade e da qualidade de vida dos participantes.	Consultas	980	R\$ 176,40



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MUSICATERAPEUTA - destinada a crianças, jovens e adolescente com o objetivo de promover o desenvolvimento emocional, cognitivo, social e comunicativo dos participantes, por meio de intervenções musicais planejadas e terapêuticas. As atividades utilizam elementos da música, como som, ritmo, melodia e harmonia, visando estimular a expressão, o bem-estar, a interação social e a melhoria da qualidade de vida, respeitando as necessidades individuais e coletivas do público atendido.	Consultas	600	R\$ 108,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TERAPEUTA NUTRICIONAL - destinado à orientação e acompanhamento nutricional, com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis, prevenção de doenças e melhoria da saúde e qualidade de vida dos atendidos.	Consultas	958	R\$ 138,91
05	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOTERAPEUTA INFANTIL – profissional especializado em psicoterapia infantil, destinado ao atendimento de crianças, com o objetivo de promover o desenvolvimento emocional, social e comportamental. o serviço deverá utilizar abordagens terapêuticas e recursos lúdicos adequados à faixa etária, visando auxiliar na expressão de emoções, fortalecimento de habilidades socioemocionais, melhoria da comunicação e promoção do bem-estar e do desenvolvimento saudável.	Consultas	950	R\$ 171,00
06	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL - contratação de profissional de fisioterapia para a promoção	Consultas	250	R\$ 180,00



	da funcionalidade, independência e qualidade de vida de crianças e adolescentes. seu objetivo é estimular habilidades motoras, cognitivas e funcionais, respeitando a individualidade de cada paciente e potencializando seu desenvolvimento de forma global.			
07	CONSULTA MÉDICA - PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consultas	1200	R\$ 180,00
08	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO FONOAUDIOLOGIA	Consultas	485	R\$ 430,00
09	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO PSICOLOGIA	Consultas	485	R\$ 210,00
10	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO NUTRIÇÃO	Consultas	485	R\$ 250,00
11	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO TERAPIA OCUPACIONAL	Consultas	485	R\$ 250,00
12	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO PSICOPEDAGOGIA	Consultas	485	R\$ 150,00
13	AVALIAÇÃO INICIAL PARA INICIO DE TRATAMENTO FISIOTERAPIA	Consultas	485	R\$ 300,00

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para fins de contratação, o objeto enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento com seleção paralela e não excludente, modalidade aplicável quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia fundamenta-se na necessidade de garantir a ampliação e a continuidade da assistência multiprofissional ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG. Tais serviços são essenciais para assegurar a integralidade do cuidado no âmbito do Sistema Único



de Saúde – SUS, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos terapêuticos especializados e da insuficiência da estrutura atualmente disponível na rede municipal.

A indisponibilidade desses serviços, ainda que temporária, compromete a continuidade do tratamento de pacientes que necessitam de acompanhamento periódico, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, retrocessos terapêuticos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade. Além disso, a ausência de suporte multiprofissional adequado impacta diretamente a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.2. Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, a redução do tempo de espera para consultas e sessões terapêuticas, a melhoria da qualidade do cuidado prestado e o fortalecimento da rede municipal de saúde. Destaca-se, ainda, a garantia de acompanhamento multiprofissional contínuo de crianças com transtornos do desenvolvimento, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de pacientes com doenças crônicas, limitações funcionais ou dificuldades de aprendizagem que demandam acompanhamento terapêutico especializado.

3.3. Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de credenciamento proporciona maior flexibilidade na organização da oferta de serviços, permitindo a convocação de profissionais conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, pagamento vinculado exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados e maior previsibilidade orçamentária. Tal modelo contribui para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A melhor solução para atender à necessidade pública identificada consiste na realização de processo de credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia, na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização das contratações decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, cuja natureza jurídica afasta a competição excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

4.2. O modelo de credenciamento possibilita a formação de cadastro permanente de profissionais e estabelecimentos habilitados, com condições padronizadas de contratação e valores previamente fixados no instrumento convocatório. Tal sistemática assegura flexibilidade e agilidade na convocação dos credenciados, permitindo que os atendimentos sejam distribuídos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A distribuição das consultas e sessões poderá ocorrer mediante definição de critérios objetivos, tais como rodízio proporcional, ordem cronológica de credenciamento ou outro mecanismo que assegure isonomia, transparência e igualdade de oportunidades entre os contratados.

4.3. A solução contempla todas as etapas do ciclo de execução do objeto, compreendendo: identificação da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde; publicação do edital de credenciamento



com recebimento contínuo de documentação durante sua vigência; análise documental e habilitação dos interessados pelo Agente de Contratação; formalização dos respectivos Termos de Credenciamento; encaminhamento dos pacientes conforme organização administrativa; execução dos atendimentos especializados; fiscalização e atestação dos serviços prestados; pagamento proporcional aos atendimentos efetivamente realizados; e eventual descredenciamento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução proposta garante ampliação da oferta de atendimentos especializados, maior capilaridade assistencial e redução da demanda reprimida, assegurando continuidade do cuidado multiprofissional à população. Sob o ponto de vista econômico, a fixação prévia de valores por consulta ou sessão e o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados proporcionam racionalidade na aplicação dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente constituídas, com formação e habilitação compatíveis com a área de atuação (Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia ou Musicoterapia), mediante comprovação de registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável, tais como:

- Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Nos casos em que a atividade profissional não esteja vinculada a conselho profissional obrigatório, como ocorre em determinadas formações relacionadas à psicopedagogia e à musicoterapia, deverá ser apresentada comprovação de formação específica ou especialização na área de atuação, emitida por instituição de ensino reconhecida, bem como comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados.

5.1.2. Os interessados deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista e, quando aplicável, regularidade junto ao Conselho profissional competente, conforme documentação exigida no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

5.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante encaminhamento de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado por consulta ou sessão terapêutica efetivamente prestada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com faturamento mensal para fins de liquidação da despesa.



5.1.4. Os atendimentos deverão observar a agenda previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade administrativa e a continuidade terapêutica dos pacientes.

5.1.5. Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Saúde do Município ou nas instalações próprias do credenciado, desde que atendam às normas sanitárias vigentes e ofereçam condições adequadas de atendimento, conforto, acessibilidade e privacidade aos pacientes.

5.1.6. O credenciado deverá dispor de todos os materiais, instrumentos e recursos técnicos necessários à adequada execução dos atendimentos, sendo de sua responsabilidade exclusiva a manutenção e disponibilização desses meios.

5.1.7. Os atendimentos deverão observar as normas éticas e técnicas aplicáveis a cada profissão, garantindo sigilo profissional, respeito à dignidade do paciente e registro adequado das informações em prontuário, quando exigido pela regulamentação profissional.

5.1.8. Os serviços prestados deverão atender a critérios de qualidade, regularidade e continuidade, sendo vedadas práticas que comprometam a segurança do paciente ou contrariem as normas sanitárias e regulamentares vigentes.

5.1.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do Município, desde que não comprometa a responsabilidade técnica do profissional credenciado.

5.1.10. O credenciado será obrigado a sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, inclusive no que se refere ao descumprimento de horários pactuados ou falhas técnicas na prestação do atendimento.

5.1.11. O credenciado deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal mensal, relatório contendo a discriminação dos atendimentos realizados, com identificação do paciente conforme as normas de proteção de dados pessoais, data do atendimento, especialidade e quantitativo de consultas ou sessões realizadas no período.

5.2. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que a solução adotada atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, garantindo qualidade técnica, regularidade assistencial e observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da continuidade do serviço público.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços especializados de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia serão executados conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, não havendo obrigatoriedade de quantitativo fixo mensal. A prestação do serviço ocorrerá mediante encaminhamento formal de pacientes pela Secretaria, sendo que o credenciado receberá pagamento proporcional às consultas ou sessões efetivamente realizadas e devidamente atestadas, com faturamento mensal para fins de pagamento.



6.2. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como ordem de credenciamento, rodízio proporcional, disponibilidade de agenda e especialidade, assegurando-se a observância do princípio da isonomia e a distribuição equilibrada das demandas ao longo da vigência do credenciamento.

6.3. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento por parte do credenciado da vez, devidamente comunicada ao fiscal do contrato com antecedência razoável ou, em situações excepcionais, imediatamente após a ciência do impedimento, os atendimentos poderão ser direcionados ao próximo credenciado apto, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e acompanhamento contratual.

6.4. O credenciado deverá registrar os atendimentos realizados em relatório próprio, contendo a identificação do paciente (observadas as normas de proteção de dados), a data do atendimento, a especialidade, o tipo de procedimento (consulta ou sessão) e a assinatura ou validação da unidade responsável pelo acompanhamento.

6.5. Os serviços serão recebidos conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consistindo o recebimento na verificação da efetiva realização dos atendimentos, com base nos registros apresentados, relatório mensal e documento fiscal correspondente.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência ou quando não comprovada a efetiva prestação do atendimento, devendo as inconsistências ser sanadas pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos atendimentos; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva da prestação do serviço aquela constante no atestado emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação apresentada. Em caso de pendências ou inconsistências, a data considerada será aquela da regularização integral.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional do credenciado pelos serviços prestados, respondendo este integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços especializados nas



áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

GESTOR: Herbert Silva Ribeiro

FISCAL: Marcos Alexandre de Carvalho

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos atendimentos, verificar o cumprimento da carga de atendimentos pactuada, atestar a efetiva prestação das consultas e sessões terapêuticas, registrar e relatar eventuais irregularidades, bem como solicitar ajustes e providências ao credenciado para assegurar a qualidade e a continuidade do atendimento à população. Caberá, ainda, acompanhar a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, quando adotado critério de rodízio ou ordem de credenciamento, assegurando equilíbrio e isonomia.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação temporária da execução contratual, devidamente justificada, os prazos poderão ser ajustados proporcionalmente ao período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

7.5. As comunicações entre a Administração Municipal e o credenciado deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para notificações, solicitações de providências e encaminhamento de informações.

7.6. A Administração Municipal poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente quando houver risco à continuidade do atendimento ou prejuízo aos pacientes.

7.7. Será mantido registro próprio para acompanhamento da execução contratual, no qual serão anotadas todas as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços, inclusive faltas, descumprimentos de agenda, inconsistências em relatórios ou quaisquer situações que demandem regularização.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e ético-profissional do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

7.9. O credenciado será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração Pública.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços especializados será efetuado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante processo legal, após a liquidação da despesa, nas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



condições exigidas no Termo de Credenciamento e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.2.1. Data de emissão;

8.2.2. Identificação do credenciado e do órgão contratante;

8.2.3. Referência ao Termo de Credenciamento;

8.2.4. Período de realização dos atendimentos;

8.2.5. Quantitativo de consultas ou sessões realizadas no período;

8.2.6. Valor unitário e valor total a pagar;

8.2.7. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

8.4. O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, podendo tal verificação ser realizada mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade do credenciado.

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou declaração do credenciado, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo a quitação condicionada à efetiva prestação e regular atestação dos serviços.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As empresas serão selecionadas por meio de credenciamento eletrônico com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.



9.2. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante encaminhamento formal de pacientes aos credenciados. A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como ordem de credenciamento, rodízio proporcional, especialidade e disponibilidade de agenda, garantindo isonomia, transparência e equilíbrio na distribuição das consultas e sessões terapêuticas, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade Econômica e Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. Da HABILITAÇÃO TÉCNICA:



a) Comprovação de formação superior compatível com a área de atuação e registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CREFONO, CRP, CREFITO ou CRN), mediante apresentação de certidão de regularidade profissional;

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.907.460,00 (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondente ao somatório dos quantitativos anuais estimados de consultas e sessões terapêuticas nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia, multiplicados pelos respectivos valores unitários máximos apurados com base na Pesquisa de Preços, conforme orçamento em anexo.

Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às consultas ou sessões efetivamente prestadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o valor unitário fixado como teto por atendimento, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

12.1.6. Aplicar aos Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;



12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.12. Fornecer as peças e componentes de reposição necessários à manutenção corretiva, após diagnóstico técnico documentado pelo credenciado e autorização do fiscal do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e/ou nutrição conforme as especificações, critérios técnicos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando relatório mensal acompanhado do respectivo documento fiscal;

13.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos atendimentos realizados, respondendo por eventuais falhas, imperícias ou condutas inadequadas, nos termos da legislação civil e das normas ético-profissionais aplicáveis;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, inclusive no que se refere ao descumprimento de horários, ausência injustificada ou inadequação técnica do atendimento;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante;

13.1.6. Apresentar, juntamente com o documento fiscal para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e profissional, quando não for possível a verificação eletrônica pelo setor competente, incluindo as certidões exigidas no edital;



- 13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes de sua atividade profissional, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos atendimentos;
- 13.1.9. Suspender ou reorganizar atendimentos quando determinado pela Administração, especialmente em situações que envolvam risco à saúde dos pacientes ou descumprimento de normas sanitárias;
- 13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive registro ativo no respectivo Conselho de Classe;
- 13.1.11. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quando a comunicação deverá ser imediata;
- 13.1.13. Indicar representante ou responsável técnico para atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução do contrato;
- 13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto;
- 13.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento das obrigações legais relacionadas à reserva de cargos, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 13.1.17. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos custos apresentados, não podendo pleitear reequilíbrio por erro próprio, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.18. Cumprir as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à sua área de atuação, inclusive as resoluções do respectivo Conselho profissional e as diretrizes do SUS;
- 13.1.19. Observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, garantindo destinação ambientalmente adequada de materiais utilizados durante os atendimentos;
- 13.1.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante poderá determinar ajustes ou sustar atendimentos quando verificar descumprimento das obrigações contratuais.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, com especial atenção ao tratamento de dados dos sistemas e informações institucionais do Município acessados durante a execução dos serviços.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#):

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – advertência.

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

k) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



I - multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#):

I - multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o Credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, especialmente quanto ao descarte responsável de resíduos eletroeletrônicos, à eficiência energética dos equipamentos utilizados e à adoção de práticas de responsabilidade socioambiental na execução dos serviços.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o Credenciado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente no processo de credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 30 de abril de 2026.

Herbert Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 030/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 0XX/2026 - Credenciamento nº. 0XX/2026, Processo Administrativo nº. 0XX/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo atendimentos multiprofissionais nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, psicopedagogia, musicoterapia e terapia ocupacional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 030/2026- Credenciamento nº. 004/2026- Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026**, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços especializados em saúde, compreendendo consultas médicas especializadas em fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e nutrição, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os termos terão validade até 31 de dezembro de 2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos médicos especializados no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.2 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.3 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____